

Ata do Sessão Especial Extraordinária, convocada nos termos do edital 004/04, de 24 de março de 2004, a pedido da comissão processante, para julgamento da denúncia contra o vereador Vicente Coelho Vidal. Aos dias 26 de março de 2004, às 14:00 em sua sede, sob a presidência do vereador Olavo de Sousa Martins, reuniu-se a câmara municipal de novo oriente, com o objetivo de julgar o relatório oriundo da comissão processante que investiga denúncia contra o vereador Vicente Coelho Vidal, ao abrir a sessão o Sr. presidente disse do seu fim e mandou que a Sra. Secretária fizesse a chamada dos vereadores presentes, onde constatou-se a presença de 11 (onze) vereadores, faltando os vereadores Anísio Cândido de Oliveira, Manoel Soares Cavalcante e José Flávio Soares Mota, que embora regularmente notificado a respeito da sessão, não apresentaram justificativa para as respectivas faltas. A senhora secretária disse então que havia lido, digo, quem para onde se realizaria a sessão. O presidente declarou aberta a sessão e constatou o não comparecimento do denunciado, ocasiões em que esclareceu a todos os presentes que o mesmo foi devidamente notificado, como manda a lei, desta sessão de julgamento. Foi também expedido e divulgado amplamente nos rádios regionais e locais o edital de convocação da sessão referida e do citado vereador. Mesmo assim o Sr. presidente no intuito de garantir a defesa do denunciado resolveu aguardar 15 minutos, digo, (quinze minutos) para dar início a leitura das peças processuais, em quanto aguardava a presença do denunciado.

do emendado esse prazo em que e mesmo comparecesse o senhor presidente reiniciou os trabalhos mandando que o senhor Secretário iniciasse a leitura do processo que devia ser começado pela leitura da decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que garantiu o processo de julgamento do Vereador denunciado neste caso de terminando a suspensão de liminar definitiva contra a decisão do Juiz de Direito de modo orientado ao denunciado em ação cautelar que repetia os mesmos argumentos do mandado de segurança anteriormente deferido pela mesma magistrada. Lida a decisão do Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, o Senhor Secretário procedeu a leitura de todas as peças do processo, no que foi acompanhado pelos Senhores Vereadores por meio de cópias anteriormente distribuídas aos mesmos. Concluída a leitura do processo, o Senhor Presidente esclareceu que cada Vereador teria 15 (quinze) minutos para manifestar-se sobre o processo. Antes disso e para dar nova oportunidade de defesa ao denunciado, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por 15 (quinze) minutos de novo período em que se aguardaria a presença do denunciado ou de eventual procurador; encerrado esse prazo e exatamente às 18:30 hs foram reiniciados os trabalhos sem que fosse anotada a presença do denunciado e a ocasião em que o Sr. Presidente concedeu a palavra aos Sr. Vereadores que desejassem se manifestar verbalmente pelo

O tempo máximo de 45 minutos a cada sessão  
assunto nesta ocasião todos se absteram  
e somente o vereador José Aguiar levantou  
cristos fez uso da palavra; momento em  
que fez um rápido relato das apurações  
feitas pela comissão processante, pondo  
seu relatório como denunciado, isto com  
recapitulação jurídica procedida para pro  
sua defesa oral; foi determinado o início  
da votação, nos termos do inciso XXI, da  
organização do município, ocasião em que  
foram submetidas dos vereadores todas as de  
núncias; uma de cada vez, através de cê  
dulas de igual teor com cada denúncia  
com dois quadros, um com a palavra sim  
e outro com a palavra não, de forma que  
cada parlamentar se pronunciasse secreta  
te sobre os itens inquestionados, realizada  
a votação, em continuação, a seguinte se  
te resultado: primeira pergunta: "o vereador de  
nunciado Vicente Coelho Vidal faltou com o de  
coro parlamentar ao emitir cheques sem fundos  
e adulterar documento bancário (extrato da  
conta bancária da câmara) obtivando, esconde  
a dedução de cheques emitidos sem a devida  
provisão de fundos?" - resultado: (10 de 15) votos  
sim e um voto em branco; segunda pergunta:  
"o vereador denunciado Vicente Coelho Vidal  
praticou atos de corrupção ativa com apropriação  
de recursos da câmara municipal para a con  
tração de serviços que não foram prestados à edi  
cidade, no caso promiseis de supostas viagens que  
não efetivamente realizadas?" - resultado: (10 de 15)  
votos sim e um voto em branco; terceira pergun  
ta: "o vereador denunciado Vicente Coelho Vidal"

del tipográfico, atos de improbidade administrativa, pagar com recursos públicos publicidade de pessoal e participação patrimonial do jornal, dano ao Centro de Habitação dos 10 (dez) votos, sendo que estas e outras medidas foram acusadas.

"o denunciado Vicente Coelho Vidal desobedeceu as determinações dos municípios e a regulamentação interna desobediência às decisões da mesa diretora e do plenário da câmara, negando insistentemente os direitos do senhor Vereador" - resultado: 10 (dez) votos sim e um voto não. Quinta acusação: "o denunciado Vicente Coelho Vidal efetou pagamento de serviços de tombamento dos bens da Câmara Municipal de novo oriente, porque tais serviços tenham sido realmente realizados" - resultado: 10 (dez) votos sim e 01 (um) voto não.

Sexta acusação: "superfaturamento de serviços com o denunciado Vicente Coelho Vidal superfaturou a compra de um tapete de apenas 6,0 m<sup>2</sup> para a câmara municipal, conforme demonstra o empenho nº 0602005, de 02/06/03, em favor do credor M. de Souza Silva do Salvador - Tapetes Bahia, no valor de R\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais); - resultado 08 (oito) votos sim e 03 (três) não. Após cada votação de cada denúncia explicitada no processo respectivo, o senhor presidente indicava 02 (dois) vereadores para procederem a apuração dos votos (isultinadores). Finalizada a votação o Sr. presidente proclamou o resultado, declarando a cassação do mandato do vereador Vicente Coelho Vidal, tendo em vista o voto de 2/3 (dois terços) dos vereadores julgando procedentes a primeira, a segunda, a terceira, a quarta, e a quinta denúncia, para os fins de direito determinou que

